



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM AÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Entre Rios do Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde a adquirir e realizar o fornecimento de matérias de distribuição gratuita em campanhas e ações realizadas pela secretaria.

Art. 2º A aquisição e fornecimento de materiais de distribuição gratuita está condicionada aos seguintes requisitos:

- I. A existência de um planejamento anual com a descrição das campanhas e ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. A aquisição dos materiais de distribuição gratuita mediante processo licitatório ou outro meio autorizado pela legislação vigente;

Art. 3º Por campanhas e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde entende-se:

- I. Semana Mundial de Imunizações;
- II. Dia da Mulher;
- III. Setembro Amarelo;
- IV. Saúde Mental;
- V. Agosto Azul;
- VI. Outubro Rosa;
- VII. Semana de Amamentação;
- VIII. Kit higiene e cuidados do Bebê: "Toque de Cuidado";
- IX. Kit cuidados odontológicos: "Sorriso Saudável";
- X. "Vacinar é Amar" - Campanhas e ações na Sala de Vacinação Infantil;
- XI. Cuidar de Quem Cuida;
- XII. Mais Sorriso: promovendo saúde e alegria para nossas crianças;
- XIII. Prevenção à gravidez na adolescência;
- XIV. Proteja sua Insulina - Bolsas térmicas para acondicionamento de Insulinas ou termolábeis na Assistência Farmacêutica Municipal;
- XV. EcoSaúde - Bolsas Sustentáveis para acondicionamento dos medicamentos na Assistência Farmacêutica Municipal;
- XVI. Ação de Valorização do Controle Social - Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Entre outras ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes ou créditos adicionais junto ao Fundo Municipal de Saúde a serem indicadas nos procedimentos próprios para a aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2.025


JAIR BOKORNI
Prefeito